

**LEI N° 50, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967**

*Estabelece o Quadro Geral de funcionários, fixa-lhes os vencimentos respectivos e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - O quadro geral de Funcionários da Prefeitura e os respectivos vencimentos, a partir de 1° de janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:

Administração Financeira		
N° de cargos	Classificação	Vencimentos Anuais
31-10-11	1 Coletor Municipal	NC\$ 1.560,00
	1 Auxiliar de Arrecadação Classe B	NC\$ 1.560,00
	1 Auxiliar de Arrecadação Classe A	NC\$ 600,00
	Fiscalização	
31-10-12	1 Fiscal Geral	NC\$ 1.560,00
	Contabilidade	
	1 Escriturário	NC\$ 1.560,00
		NC\$ 6.840,00
Educação e Cultura		
31-10-61	10 professores de Ensino Primário rural a NC\$ 480,00	NC\$ 4.800,00
	Soma	NC\$11.640,00

**Art. 2°** - Até que seja restabelecido o cargo de Secretário, extinto pela Administração Municipal anterior, o Escriturário do Serviço de Contabilidade, ficará respondendo pelo seu expediente sem prejuízos de seus direitos e vantagens no Quadro efetivo dos funcionários Municipais.

**Art. 3°** - Fica o Poder Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, bem como realizar despesas de capital até o montante de 20% correspondentes às dotações vigentes, bem como abrir eventuais Créditos suplementares.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 20 de dezembro de 1967.

**O Prefeito Municipal  
José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1967.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.